

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2022-SES-DF

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** E A EMPRESA **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **ACEITANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ nº 60.831.658/0001-77, denominada **PROPONENTE**, com sede Av. das Nações Unidas, 14.171 - 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP - CEP 04794-000, E-mail: licitacoes.BR@boehringer-ingelheim.com, neste ato representada por **IVALDO JOSE DA COSTA**, portador(a) do RG 3757880 - SSP-GO, inscrito(a) no CPF 817.396.301-06, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto estabelecer uma cooperação entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** e a **Boehringer Ingelheim Farmacêutica Ltda (BIBR)** para a realização gratuita de 240 exames de função pulmonar (Espirometria) aos pacientes com doenças pulmonares crônicas da SES-DF.

2.2. As Partes estabelecem que o presente Instrumento está sendo firmado de maneira isenta e autônoma, sem qualquer contrapartida de parte a parte.

2.3. Passa a integrar o este Contrato o Plano de Trabalho 3 (97760882).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL:**

4.1.1. Dispor de local adequado para realização do exame, no caso o Ambulatório de Pneumologia do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN).

4.1.2. Realizar a marcação dos pacientes para realização do exame seguindo a lista de espera do SISREG.

4.2. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE:**

4.2.1. Fornecer o exame gratuitamente nos termos da legislação vigente pelo período de 1 ano.

4.2.2. Fornecer os laudos dos exames realizados.

4.2.3. Providenciar todos os equipamentos, acessórios, insumos e profissionais necessários para a realização do exame.

4.2.4. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos exames.

4.2.5. Não promover e/ou realizar propaganda e/ou publicidade de seus produtos, com intuito comercial.

4.2.6. A proponente responsabilizar-se-a por eventuais danos que possam ser causados aos pacientes em decorrência da prestação do serviço em discussão.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES PECUNIÁRIOS**

5.1. Por este Contrato de parceria, as Partes declaram que cada qual arcará com os custos necessários para o desempenho das suas obrigações estabelecidas na cláusula Quarta, sendo certo que não haverá nenhuma contraprestação pecuniária entre as Partes, sob quaisquer rubricas.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Quarta é causa para a rescisão unilateral e, com efeito, imediato neste Contrato.

6.2. Além, o presente Contrato poderá ainda ser extinto pelas Partes nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Pelo distrato do presente Contrato, celebrado de comum acordo entre as Partes;

6.2.2. No caso de decretação judicial de falência de qualquer das Partes ou no caso de pedido de recuperação judicial, ou extrajudicial de qualquer das Partes;

6.2.3. No caso de dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; ou

6.2.4. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou qualquer ato, ou fato que impossibilite a execução do objeto do presente Contrato por quaisquer das Partes.

6.3. A extinção do presente Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente Contrato ou que decorra de tal término ou rescisão.

6.4. De igual modo, a extinção do presente Contrato não obrigará nenhuma das Partes a recolher os materiais divulgados durante a vigência deste Instrumento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

7.1. As Partes, por si, seus sócios, empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão ou término deste termo, o mais completo e absoluto sigilo do prontuário médico e informações da saúde dos pacientes, sem termo final, bem como sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais relacionadas a este Contrato, dos quais tenha conhecimento ou acesso, ou que lhe sejam confiados, como meio de concretizar o objeto deste Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do presente

Contrato. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo, no âmbito cível e criminal, a parte infringente e quem mais tiver dado causa à violação.

7.2. Para os fins deste Contrato, não será considerada informação confidencial aquela que já for de conhecimento público, por motivo não atribuível à Parte que suposta e alegadamente esteja divulgando informação confidencial.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

9. **CLÁUSULA NONA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

9.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo trabalhista, societário ou tributário entre as Partes, seus sócios, empregados ou prepostos, sendo de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, todas as despesas, impostos e contribuições, sejam trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou quaisquer outras decorrentes da execução deste Contrato e da legislação vigente, relativamente às pessoas aqui indicadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

10.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento, no todo ou em parte, do presente Contrato, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no artigo 393 do Código Civil.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação pertinente a proteção de dados pessoais, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como atestam que adotaram medidas físicas, técnicas e administrativas de segurança adequadas para a proteção dos Dados Pessoais eventualmente tratados em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas no presente Instrumento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme o art. 60 da Lei nº 8666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

13.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO JOSÉ DA COSTA, RG n.º 3757880 -SSP/GO, Usuário Externo**, em 23/11/2022, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/11/2022, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **100533446** código CRC= **3D7D55B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF